



DIÁRIO DA REPÚBLICA

ÓRGÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE ANGOLA

Preço deste número - Kz: 160,00

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncio e assinaturas do «Diário da República», deve ser dirigida à Imprensa Nacional - E.P., em Luanda, Rua Henrique de Carvalho n.º 2, Cidade Alta, Caixa Postal 1306, www.imprensanacional.gov.ao - End. teleg.: «Imprensa».

	ASSINATURA	Ano
As três séries	Kz: 734 159.40	
A 1.ª série	Kz: 433 524.00	
A 2.ª série	Kz: 226 980.00	
A 3.ª série	Kz: 180 133.20	

O preço de cada linha publicada nos Diários da República 1.ª e 2.ª série é de Kz: 75.00 e para a 3.ª série Kz: 95.00, acrescido do respectivo imposto do selo, dependendo a publicação da 3.ª série de depósito prévio a efectuar na tesouraria da Imprensa Nacional - E. P.

SUMÁRIO

Presidente da República

Despacho Presidencial n.º 88/19:

Revoga, com efeitos restringitórios, os Despachos Presidenciais n.ºs 199/17, de 12 de Julho e 200/17, de 12 de Julho.

Despacho Presidencial n.º 89/19:

Autoriza a despesa e abertura do Procedimento de Contratação Simplificada, pelo critério material, para Aquisição do Sistema de Gestão, Monitorização da Contabilidade de toda a actividade das salas de jogo que operam no território nacional e aprova as peças do procedimento de Contratação Simplificada, designadamente, o convite para apresentação de propostas e o caderno de encargos.

Vice-Presidente da República

Despacho n.º 8/19:

Nomeia Dilson Simão Bamba e Osvaldo Sebastião Bartolomeu para integrarem o quadro temporário do Gabinete do Assessor Jurídico, de Modernização Administrativa e Intercâmbio.

Despacho n.º 9/19:

Nomeia Paulo Manuel Mateus José e Soares José Francisco para integrarem o quadro temporário do Gabinete do Director de Gabinete do Vice-Presidente da República.

Despacho n.º 10/19:

Nomeia Valdemiro Nicolau Alfredo Manuel para integrar o quadro temporário do Gabinete do Assessor Económico e Social.

Tribunal de Contas

Resolução n.º 2/19:

Aprova o Parecer à Conta Geral do Estado do Exercício Financeiro de 2017.

Ministério dos Recursos Minerais e Petróleos

Decreto Executivo n.º 125/19:

Autoriza Angola Japan Oil, Limited a efectuar a cessão da totalidade de participação de 20% (vinte por cento), que detém no Contrato de Partilha de Produção do Bloco 3/05A, a Maurel & Prom Angola S.A.S., com efeitos retroactivos, a contar de 1 de Janeiro de 2018.

Decreto Executivo n.º 126/19:

Autoriza Angola Japan Oil, Limited a efectuar a cessão da participação de 20% (vinte por cento), que detém no Contrato de Partilha de Produção do Bloco 3/05A, a Maurel & Prom Angola S.A.S., com efeitos retroactivos, a contar de 1 de Janeiro de 2018.

Decreto Executivo n.º 127/19:

Autoriza a Extensão do Período de Produção por 14 anos a contar da data do Primeiro Levantamento das Áreas de Desenvolvimento Alho e Cominhos do Bloco 32.

Ministério do Ensino Superior, Ciência, Tecnologia e Inovação

Decreto Executivo n.º 128/19:

Cria o curso de Mestrado em Segurança Pública no Instituto Superior de Ciências Policiais e Criminais «General Osvaldo de Jesus Serra Van-Dünem», que confere o Grau Académico de Mestre e aprova o seu plano de estudos.

Decreto Executivo n.º 129/19:

Cria o curso de Mestrado em Serviço Social e Política Social no Instituto Superior João Paulo II da Universidade Católica de Angola, que confere o Grau Académico de Mestre e aprova o seu plano de estudos.

Secretariado do Conselho de Ministros

Rectificação n.º 15/19:

Rectifica o Decreto Presidencial n.º 109/19, de 2 de Abril, publicado no Diário da República n.º 45, I Série, que aprova o Estatuto da Carreira de Investigador Científico.

PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Despacho Presidencial n.º 88/19

de 3 de Junho

Considerando que, mediante Despachos Presidenciais n.ºs 13/16, de 25 de Janeiro, e 14/16, de 25 de Janeiro, foram, respectivamente:

a) Aprovado o Contrato de Empreitada (Lote B1) para a Realização de Estudos, Projecto Executivo e Construção da Captação, Estação de Bombagem de Água Bruta, Conduta Elevatória de Água Bruta, Estação de Tratamento de Água, Edifícios e Instalações Auxiliares do Sistema de Distribuição e autorizado o Ministério da Energia e Águas a

- l) Demonstrações financeiras específicas e notas explicativas das instituições com autonomia administrativa e financeira, acompanhada do respectivo parecer de auditoria;*
- m) Lista de responsáveis, assinada pelo Titular da Unidade Orçamental ou pelo dirigente máximo da entidade.*

Considerando que a Conta Geral do Estado compreende as contas dos órgãos integrados no Orçamento Geral do Estado, conforme o disposto no n.º 1 do artigo 58.º da Lei n.º 15/10, de 14 de Julho, combinado com o artigo 5.º da Lei n.º 13/10, de 9 de Julho;

Nestes termos, ao abrigo da alínea a) do artigo 6.º da Lei n.º 13/10, de 9 de Julho, Lei Orgânica e do Processo do Tribunal de Contas, o Plenário do Tribunal de Contas delibera o seguinte:

Único: É aprovado o Parecer à Conta Geral do Estado do Exercício Financeiro de 2017.

Vista e aprovada em Sessão Plenária do Tribunal de Contas, em Luanda, aos 16 de Maio de 2019.

A Juíza Conselheira Presidente, *Exalgina Gambôa*

MINISTÉRIO DOS RECURSOS MINERAIS E PETRÓLEOS

Decreto Executivo n.º 125/19 de 3 de Junho

Considerando que a Empresa Angola Japan Oil, Ltd, detentora da participação de 20% (vinte por cento) no Contrato de Partilha de Produção (CPP) do Bloco 3/05, manifestou a pretensão de ceder a totalidade da referida participação à Empresa Maurel & Prom Angola, S.A.S., nos termos do n.º 1 do artigo 16.º da Lei n.º 10/04, de 12 de Novembro, Lei das Actividades Petrolíferas, conjugado com o artigo 35.º do CPP;

Tendo em conta que a Empresa Maurel & Prom Angola, S.A.S aceitou a referida participação, assumindo os direitos, privilégios, deveres e obrigações referidos no Contrato de Partilha de Produção do Bloco 3/05;

Atendendo ao facto que a Concessionária Nacional não manifestou interesse dos direitos de preferência que lhe são atribuídos no n.º 5 do artigo acima mencionado;

Em conformidade com os poderes delegados pelo Presidente da República, nos termos do artigo 137.º da Constituição da República de Angola, e nos termos do n.º 1 do artigo 16.º da Lei n.º 10/04, de 12 de Novembro, Lei das Actividades Petrolíferas, determino:

1. É autorizada a cessão da totalidade de participação de 20% (vinte por cento) do Contrato de Partilha de Produção do Bloco 3/05 da Angola Japan Oil, Ltd a Maurel & Prom Angola, S.A.S.

2. Com a cessão, o Grupo Empreiteiro passa a ter a seguinte constituição:

Sonangol Pesquisa e Produção, S.A.	50,00%
Maurel & PromAngola, S.A.S	20,00%
ENI Angola Production B.V	12,00%
SOMOIL — Sociedade Petrolífera Angolana, S.A	10,00%

NIS — Petroleum Industry of Serbia — NAFTAGAS	4,00%
INA — Industrija Naftne d.d.	4,00%

3. A cessão tem efeitos retroactivos a partir de 1 de Janeiro de 2018.

4. O presente Decreto Executivo entra em vigor na data da sua publicação.

Publique-se.

Luanda, aos 10 de Abril de 2019.

O Ministro, *Diamantino Pedro Azevedo*.

Decreto Executivo n.º 126/19 de 3 de Junho

Considerando que a Empresa Angola Japan Oil, Ltd é detentora de uma participação de 20% (vinte por cento) no Contrato de Partilha de Produção (CPP) do Bloco 3/05A, e manifestou a pretensão de ceder à Empresa Maurel & Prom Angola, S.A.S. a totalidade da referida participação, de acordo com o estabelecido no artigo 16.º da Lei n.º 10/04, de 12 de Novembro (Lei das Actividades Petrolíferas), conjugado com o artigo 38.º do CPP;

A Empresa Maurel & Prom Angola, S.A.S aceita a referida cessão, dos direitos, privilégios, deveres e obrigações no CPP do Bloco 3/05A;

Em conformidade com os poderes delegados pelo Presidente da República, nos termos do artigo 137.º da Constituição da República de Angola, e nos termos do artigo 16.º da Lei n.º 10/04, de 12 de Novembro (Lei das Actividades Petrolíferas), determino:

1. É a Angola Japan Oil, Ltd autorizada a efectuar a cessão da participação de 20% (vinte por cento), que detém no Contrato de Partilha de Produção do Bloco 3/05A, a Maurel & Prom Angola, S.A.S, com efeitos retroactivos, a contar de 1 de Janeiro de 2018.

2. Após a cessão, o Grupo Empreiteiro passará a ter a seguinte constituição:

Sonangol Pesquisa & Produção, S. A. 25% (vinte e cinco por cento)	
China Sonangol International, Holding, Limited 25% (vinte e cinco por cento)	
Maurel & PromAngola S.A.S 20% (vinte por cento)	
ENI Angola Production B.V 12% (doze por cento)	

SOMOIL — Sociedade Petrolifera Angolana, S.A.
10% (dez porcento)

NIS — Petroleum Industry of Serbia - NAFTAGAS
4% (quatro porcento)

INA — Industrija Nafte d.d. 4% (quatro por cento)

3. O presente Decreto Executivo entra em vigor na data da sua publicação.

Publique-se.

Luanda, aos 10 de Abril de 2019.

O Ministro, *Diamantino Pedro Azevedo*.

Decreto Executivo n.º 127/19
de 3 de Junho

O Decreto-Lei de Concessão n.º 9/99, de 14 de Maio, outorgou à Concessionária Nacional, os direitos mineiros exclusivos para a Prospecção, Pesquisa, Desenvolvimento e Produção de Hidrocarbonetos líquidos e gasosos na Área de Concessão do Bloco 32;

A Concessionária Nacional celebrou, com o Grupo Empreiteiro do referido Bloco, um Contrato de Partilha de Produção, através do qual o Grupo Empreiteiro assumiu a obrigação de executar as actividades acima mencionadas;

Durante as actividades de exploração no Bloco em menção, o Grupo Empreiteiro deparou-se com dificuldades de ordem técnica, que levaram a que o mesmo solicitasse à Concessionária Nacional, tempo adicional para a elaboração do Plano Geral de Desenvolvimento e Produção, e consequentemente, a prorrogação da data do Primeiro Levantamento de petróleo para as Áreas de Desenvolvimento Alho e Cominhos, que segundo as pesquisas, são áreas com recursos substanciais, mas de difícil desenvolvimento;

Para fazer face a situação referida, o Grupo Empreiteiro do Bloco apresentou à Concessionária Nacional, um estudo conceptual para desenvolvimento das aludidas Áreas, e selecionou o conceito de desenvolvimento que consiste no Tie-In às infra-estruturas submarinas do Campo Gindungo do Pólo Kaombo Norte, o que permitiu gerar um perfil de produção de 33.000 BOPD, com previsão de atenuar o declínio de produção no FPSO Kaombo Norte;

O Ministro dos Recursos Minerais e Petróleos decreta, em conformidade com os poderes delegados pelo Presidente da República, nos termos do artigo 137.º da Constituição da República de Angola, e de acordo com as disposições combinadas do n.º 4 do artigo 12.º da Lei n.º 10/04, de 12 de Novembro (Lei das Actividades Petrolíferas), o seguinte:

ARTIGO 1.º
(Autorização)

É autorizada a Extensão do Período de Produção, por 14 anos, a contar da data do Primeiro Levantamento das Áreas de Desenvolvimento Alho e Cominhos do Bloco 32.

ARTIGO 2.º
(Entrada em vigor)

O presente Decreto Executivo entra em vigor na data da sua publicação.

Publique-se.

Luanda, aos 10 de Maio de 2019.

O Ministro, *Diamantino Pedro Azevedo*.

**MINISTÉRIO DO ENSINO SUPERIOR,
CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO**

Decreto Executivo n.º 128/19
de 3 de Junho

Considerando que o Instituto Superior de Ciências Policiais e Criminais «General Osvaldo de Jesus Serra Van-Dúnem» é uma Instituição de Ensino Superior Pública, criada pelo Decreto Presidencial n.º 9/12, de 20 de Janeiro, está vocacionada a ministrar cursos de formação graduada e pós-graduada, nos termos do disposto no artigo 30.º do Decreto n.º 90/09, de 15 de Dezembro;

Considerando que, após apreciação do processo documental inerente a criação de cursos de pós-graduação e vistoria às instalações do Instituto Superior de Ciências Policiais e Criminais «General Osvaldo de Jesus Serra Van-Dúnem», constatou-se que esta Instituição de Ensino Superior Pública preenche os pressupostos legais para ministrar cursos de Mestrado;

Em conformidade com os poderes delegados pelo Presidente da República, nos termos do artigo 137.º da Constituição da República de Angola e de acordo com o ponto n.º 3 do Despacho Presidencial n.º 289/17, de 13 de Outubro e com a alínea g) do artigo 15.º do Decreto n.º 90/09 de 15 de Dezembro, determino:

ARTIGO 1.º
(Criação do curso)

É criado o curso de Mestrado em Segurança Pública no Instituto Superior de Ciências Policiais e Criminais «General Osvaldo de Jesus Serra Van-Dúnem», que confere o grau académico de Mestre.

ARTIGO 2.º
(Aprovação do plano de estudos)

1. É aprovado o Plano de Estudos do Curso de Mestrado em Segurança Pública, constante do Anexo ao presente Diploma e que dele é parte integrante.

2. O Plano de Estudos referido no ponto anterior é realizado num total de 1408 horas de actividades curriculares, durante um ciclo de formação.

3. O Plano de Estudos ora aprovado é inalterável e de cumprimento obrigatório, durante um ciclo de formação.

ARTIGO 3.º
(Corpo docente)

O Curso de Mestrado em Segurança Pública é assegurado por um corpo docente maioritariamente em regime de tempo integral e de exclusividade e com grau académico de Doutor de acordo com a legislação vigente no Subsistema de Ensino Superior.